



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

LEI Nº 593/2020

Cria cargos de MONITOR , para atuarem na Educação Infantil/Creche e Educação Fundamental dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Formoso 20 (vinte cargos) de Monitores para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sendo que, **10 monitores atuarão na Educação Infantil , e/ou Creche, e 10 monitores atuarão na Educação Fundamental.**

Art. 2º Constituem requisitos para o provimento do cargo de MONITOR:

I – conclusão do Ensino Médio;

II – ter participado de cursos de treinamento para formação profissional, básicos para atendente de pessoa com deficiência, promovido por instituições de ensino profissional, assistenciais ou pelo governo; ou

III – ter experiência profissional comprovada por pessoas físicas e/ou jurídicas, de natureza pública ou privada.

Protocolado às fls. 33 do livro próprio
às 9:06 h. Data: 03/04/2020

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

Art. 3º São atribuições do MONITOR que irá atuar na Educação Infantil e/ou, Creche :

I - responsabilizar-se pelas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência; e

II - atuar em todas as atividades escolares de apoio ao estudante com deficiência, nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as atividades privativas de professor ou dos profissionais de educação a que se refere o artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Municipal nº 296, de 23 de novembro de 2006.

Art. 4º Constituem requisitos para o provimento do cargo de Auxiliar de Creche a conclusão do Ensino Médio.

Art. 5º São atribuições do MONITOR que irá atuar na Educação Fundamental:

I - participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;

II - participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;

III - colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;

IV - receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

V - auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;

VI - participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

VII - disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;

VIII - auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;

IX - observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;

X - estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;

XI - responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;

XII - cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

XIII - dominar noções primárias de saúde;

XIV - ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

XV - acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; e

XVI - executar outros encargos semelhantes, pertinentes ao cargo.

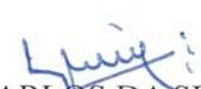
Parágrafo único. É vedado ao MONITOR exercer qualquer atribuição própria dos profissionais a que se referem os incisos I e II do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e a Lei Municipal nº 296, de 2006.

Art. 6º O vencimento do MONITOR é fixado em **um salário mínimo vigente**, para uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas, e será proporcional em caso de jornada de trabalho inferior ou superior à fixada nesta lei.

Art. 7º Até que se promova concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento dos cargos MONITOR, fica autorizada a contratação temporária que ocorrerá através de **PROCESSO SELETIVO/EDITAL**, onde os critérios ocorrerão de acordo o Art. 2º deste projeto, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 235, de 20 de abril de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 01 de abril de 2020.


LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito


ELIANDRO CASTRO

Secretario Municipal de Fazenda